



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 640, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação da área que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel situado neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Residencial Colina Park, constituído da seguinte forma: um imóvel situado na Rua Alimentadora 06, Quadra nº APM 01, Lote nº 01, com área de 3.219,90m² (três mil, duzentos e dezenove metros e novena centímetros quadrados), registrado no Livro nº 2-GR, fls. 174, Matrícula nº 32.277, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, conforme memorial descritivo e planta topográfica anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior por outro, situado neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Macrozona Urbana MU-XI Vila Ildemar, constituído da seguinte forma: um imóvel situado na Rua Ponta da Areia, Quadra única, Lote nº 01A com área total de 3.219,90m² (três mil, duzentos e dezenove metros e novena centímetros quadrados), registrado no Livro nº 2-GR, fls. 173, Matrícula nº 32.276, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, conforme memorial descritivo e planta topográfica anexa, de propriedade do Sr. Hidelbrando Vieira de Sa.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização de construção de creche municipal no Bairro Macrozona Urbana MU-XI Vila Ildemar.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SINURB os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

